

Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PE nº 070601/2021 - Prefeitura de Acaraú**  
De: Administrativo Nuttre <administrativo@nuttre.com.br>  
Para: <llicitacao@acarau.ce.gov.br>  
Cc: 'Comercial' <comercialce@nuttre.com.br>, 'André Bindá' <nutricaocea@nuttre.com.br>  
Data: 15/07/2021 16:55



- PE 070601-2021 - PREFEITURA DE ACARAU - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.pdf (~191 KB)
- 9º Termo Aditivo - Nuttre.pdf (~2.8 MB)
- 100 -RG JULIANA AU.pdf (~487 KB)
- CNH ROSANY MOREIRA + CERT. DE AUTENTICIDADE.pdf (~2.2 MB)
- PROCURAÇÃO FAYAD 2021.pdf (~1.5 MB)

Ilmo Sr. Pregoeiro, boa tarde.

Segue em anexo pedido de impugnação ao pregão eletrônico nº 070601/2021, favor confirmar recebimento deste.

Atenciosamente,

### Isaac Alves

Nuttre – nutrição especializada

[administrativo@nuttre.com.br](mailto:administrativo@nuttre.com.br)

Rua Antônio Augusto - 2459 Joaquim Távora

Fortaleza - CE / 60110-533

Contato: (85) 3034-7906 / (85)99174-3640

**ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – ESTADO DO CEARÁ.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0706.01/2021**

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico [contatoce@nuttre.com.br](mailto:contatoce@nuttre.com.br), [comercialce@nuttre.com.br](mailto:comercialce@nuttre.com.br), conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0706.01/2021, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

**1. DA INCONTESTE TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA.**

Nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, toda e qualquer licitante ou até mesmo interessado pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Dessa forma, uma vez que a presente peça impugnatória foi apresentada na data de hoje 15/07/2021, e, sendo a licitação agendada para dia 21/07/2021, demonstra-se a completa e absoluta tempestividade.

De igual forma, a Impugnação está em consonância com a cláusula 9.1 do edital que exige até prazo pretérito menor, de 2 (dois) dias. Ademais, também se admite o envio/protocolo pela via eletrônica, como bem o faz.

## 2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O processo licitatório em referência tem por objeto "*Aquisição de fórmulas alimentares (dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares) destinados a pacientes com necessidades nutricionais e patologias associadas, acompanhados pelo programa melhor em casa por equipe multiprofissional de atenção domiciliar - EMAD*".

**Ocorre que**, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu que o mesmo contém vícios que maculam todo o processo licitatório, conforme disposição abaixo:

- a) Processamento de Licitação por lote e não por item;
- b) Direcionamento em um dos itens contidos no indigitado lote;

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, por **restringirem a competitividade**, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

De início é importante destacar que o objetivo desta empresa não é, em momento algum, criar embaraços em relação a este procedimento licitatório. Em verdade, visa sobretudo garantir a sua legítima participação no certame, mediante simples pleito de "adequação" do Edital, uma vez que da forma como está disposto impossibilita, por completo a participação desta empresa.

## 3. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto "*Aquisição de fórmulas alimentares (dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares) destinados a pacientes com necessidades nutricionais e patologias associadas, acompanhados pelo programa melhor em casa por equipe multiprofissional de atenção domiciliar - EMAD*".

Ocorre que, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu desarmonias que necessitam correção por esta Comissão de Licitação, **especificamente no tocante aos princípios que norteiam os certames licitatórios**, uma vez que o critério de julgamento adotado nesta licitação, a saber, do tipo menor preço por grupo, **dificulta a ampla participação das empresas interessadas uma vez que para concorrer estas são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens licitados no grupo**, ferindo a competitividade no mesmo.

Exemplo disso é esta Impugnante não poder participar de nenhum dos lotes devido a aglutinação realizada.

Cumprir registrar ainda que além do processamento em lote, **também se verificou ocorrência de direcionamento**, e, portanto, restrição de competitividade nos itens 01, 02, 03 o lote 01 e 01, 02, 03 e 04 do lote 02, conforme defesa técnica apresentada adiante.

A Impugnante pretende com a presente Impugnação que esta Administração Pública refaça o edital, adotando com critério de julgamento o **menor preço por item**, uma vez que declaradamente é o mais vantajoso para a administração pública, por ampliar a quantidade de interessados, conseqüentemente, uma maior disputa nos itens. Solicita ainda que sejam retificados os itens acima descritos, uma vez que estão direcionados a compra de produtos específicos de uma única marca.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, **por restringirem a competitividade**, condição esta que é essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

#### 4. DO DIREITO

##### a) Da ilegalidade de processar licitação por lote e não por item, quando se tem itens autônomos entre si.

Com todo respeito de Vossas Senhorias, mas a JUNÇÃO DE ITENS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por **RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE** entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação. cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos ~95º a 12 deste artigo e no art. Jº da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios

correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (grifas e destaques nossos).

O julgamento por menor preço que contém LOTES formados por itens autônomos **IMPOSSIBILITA** um maior número de empresas a participarem, pois muitas, como o caso da Impugnante não possui TODOS OS ITENS do lote, já que, em sua maioria se trata de gêneros alimentícios, possuindo apenas 1 item, que destoa dos itens agrupados no lote, por se tratar de fórmula infantil, outra categoria diferente de gêneros alimentícios.

E mais, na medida em que o indigitado LOTE do Edital integram vários itens autônomos entre si, não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37<sup>1</sup>, XXI, da Constituição da República.

Ora, ao manter-se um objeto com itens de fabricação autônoma, a **Administração está SIM comprometendo o caráter competitivo da licitação e a igualdade de condições entre os participantes**, principalmente quando se tem produtos exclusivos no mercado em um mesmo lote que possui outros produtos que diversas marcas atenderiam.

Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12<sup>a</sup> Ed, Pgs. 28, 29, que assim assevera:

---

<sup>1</sup> "Art. 37 (...), XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições' ,a, todos os concorrentes. com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, -mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as' exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"(grifo nosso)

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) -, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, **OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES. QUALIFICADOS** ou os desnivelem no julgamento (Art. 3º § 1º). (grifo nosso)

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de **QUALQUER INTERESSADO**, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. *Ad argumentandum*, estabelece o art. o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

"Art. 23.

(...)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. "(grifo nosso)

Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens (Decisão nº 393/1994, Plenário), solidificando aquilo que estamos discutindo no caso em comento.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retro mencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247 – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global. nos editais das licitações para a contratação de obras. serviços. compras e alienações. **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de

escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

Dessa forma, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, sendo necessária à sua retificação.

**b) Do direcionamento contido em alguns itens do indigitado lote.**

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Isto porque, é de clareza solar a afirmação de que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Dessa forma, na medida em que a administração pública direciona os itens para compra de produtos específicos de uma única marca, resta evidenciado o cerceamento de competitividade.

Assim sendo, a presente defesa (técnica) foi elaborada pelo **Nutricionista da Impugnante, Sr. ANDRÉ RICARDO BINDÁ DE BORBA, inscrito no CRN6 sob o nº 3469, Especialista em Nutrição Clínica e Mestre em Saúde Coletiva,** conforme informações que seguem.

**Item 01**

A especificação do item 1, do referido pregão, direciona para um único módulo de fibras solúveis, o **Fiber Mais 260g (marca Nestlé),** ao definir

uma única apresentação na sua especificação: "Lata de 260g". Restringindo a participação de outras marcas como o **SUSTAP FOS 250G (MARCA PROBENE) E DE OUTRAS MARCAS NO MERCADO**. Segue abaixo o descritivo do referido item:

ITEM 01: ALIMENTO FUNCIONA, SEM CONTRAINDICAÇÕES. COMPOSTO DE FIBRAS SOLÚVEIS E PREBIÓTICAS. AUXILIA NO BOM FUNCIONAMENTO DO INTESTINO. LATA 260G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA COMPRA, CONTER IMPRESSO NA EMBALAGEM NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O produto **Sustap FOS Lata 250g (marca Probene)** também se caracteriza por ser **MÓDULO DE FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL E PREBIÓTICA**, a base de **FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS**, destinado a manutenção de uma microbiota saudável, no controle de diarreia e constipação.

As fibras prebióticas favorecem a fixação e o crescimento de "bactérias do bem" no intestino. Além de estimularem a atividade de certos microrganismos presentes no nosso intestino, estas funcionam como uma espécie de alimento para as bactérias intestinais. Sendo assim, observamos que o **SUSTAP FOS LATA 250G (MARCA PROBENE)** atende, perfeitamente, as necessidades nutricionais de pacientes com indicação específica na regularização do funcionamento do trato gastrointestinal.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do descritivo para que o mesmo se adeque as apresentações e marcas existentes no mercado brasileiro. Impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo do item 1. Como segue:

ITEM 01: ALIMENTO FUNCIONA, SEM CONTRAINDICAÇÕES. COMPOSTO DE FIBRAS SOLÚVEIS E PREBIÓTICAS. AUXILIA NO BOM FUNCIONAMENTO DO INTESTINO. LATA A PARTIR DE 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA COMPRA, CONTER IMPRESSO NA EMBALAGEM NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

#### Item 04

A especificação do item 4, do referido pregão, não contempla a grande maioria dos produtos com esta característica, pois os módulos indicados para espessamento de alimentos possuem embalagem com apresentações em lata, a partir de 125g. Restringindo assim, a participação de algumas marcas, **SENÃO TODAS**, ao solicitar "**LATA COM 300G**". Segue abaixo o descritivo do referido item:

ITEM 04 - ESPESSANTE E GELIFICANTE DE ALIMENTOS TOTAL OU PARCIALMENTE LÍQUIDOS. O PRODUTO NÃO ALTERA O SABOR, O CHEIRO E A COR DO ALIMENTO QUANDO UTILIZADO, ALÉM DE NÃO FORMAR GRUMOS. O PRODUTO EM LATA VEM ACOMPANHADO DE UMA COLHER MEDIDORA EM SEU INTERIOR. **LATA COM 300G**. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA COMPRA, CONTER IMPRESSO NA EMBALAGEM NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do descritivo para que o mesmo se adeque as apresentações e marcas existentes no mercado brasileiro. Impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo do item 4. Como segue:

ITEM 04 - ESPESSANTE E GELIFICANTE DE ALIMENTOS TOTAL OU PARCIALMENTE LÍQUIDOS. O PRODUTO NÃO ALTERA O SABOR, O CHEIRO E A COR DO ALIMENTO QUANDO UTILIZADO, ALÉM DE NÃO FORMAR GRUMOS. O PRODUTO EM LATA VEM ACOMPANHADO DE UMA COLHER MEDIDORA EM SEU INTERIOR. **LATA A PARTIR DE 125G**. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA COMPRA, CONTER IMPRESSO NA EMBALAGEM NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

#### Item 17

O descritivo do item 17 direciona para um único produto no mercado, o **Novasource GC 1L (marca Nestlé)**, por solicitar que em sua composição nutricional contenha as seguintes características: "**DENSIDADE CALÓRICA 1.1KCAL/ML – 1100KCAL POR LITRO. PROTEÍNAS: 18%, CARBOIDRATOS:33%, GORDURAS: 49%,. FONTE DE PROTEÍNAS: 85% CASEINATO DE CALCIO E SÓDIO E 15% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA.**

**FONTE DE CARBOIDRATOS: 50% AMIDO DE TAPIOCA; 34% MATODEXTRINA E 16% FRUTOSE,. FONTE DE LIPÍDEOS: 98% OLEO DE CANOLA E 02% LECITINA DE SOJA, FONTE DE FIBRAS; 15G/L; 42% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA; 34% FIBRA DE SOJA E 24% INULINA.** Além disso, existe limitação quando o mesmo solicita uma dieta enteral com **FORMAS DE APRESENTAÇÃO: TETRA SQUARE E SISTEMA FECHADO** e **SABOR: BAUNILHA**. Restringindo a participação do **Diben 1.0 1L (marca Fresenius-Kabi) E DE OUTRAS MARCAS NO MERCADO**. Segue abaixo o descritivo do referido item:

ITEM 17 – FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, LÍQUIDA, PARA USO ENTERAL, PODE SER ADMINISTRADA VIA ORAL OU SONDA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL. ALÉM DISSO, É UM ALIMENTO NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, QUE CONTRIBUI PARA O CONTROLE GLICÊMICO DE QUEM O INGERE. CARACTERÍSTICAS TÉCNICA: DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: **DENSIDADE CALÓRICA 1.1KCAL/ML – 1100KCAL POR LITRO. PROTEÍNAS: 18%, CARBOIDRATOS:33%, GORDURAS: 49%,. FONTE DE PROTEÍNAS: 85% CASEINATO DE CALCIO E SÓDIO E 15% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. FONTE DE CARBOIDRATOS: 50% AMIDO DE TAPIOCA; 34% MATODEXTRINA E 16% FRUTOSE,. FONTE DE LIPÍDEOS: 98% OLEO DE CANOLA E 02% LECITINA DE SOJA, FONTE DE FIBRAS; 15G/L; 42% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA; 34% FIBRA DE SOJA E 24% INULINA. FORMAS DE APRESENTAÇÃO: TETRA SQUARE E SISTEMA FECHADO COM 1000ML. SABOR BAUNILHA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA COMPRA, CONTER IMPRESSO NA EMBALAGEM NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

O produto **Diben 1.0 (marca Fresenius-Kabi)** é uma **DIETA NORMOCALÓRICA, COM UMA DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0KCAL/ML, POLIMÉRICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA**. Contendo, em sua composição **18,6% DE PROTEÍNA (NOMOPROTEICA), 40% DE CARBOIDRATOS (HIPOGLICÍDICA) E 41,4% DE LIPÍDIOS (HIPERGLICÍDICA)**. Sendo uma dieta com **15G DE UM MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, COM RELAÇÃO DE 78% SOLÚVEL (FIBRA DE TAPIOCA) E 22% INSOLÚVEL (CELULOSE MICROCLISTALINA)**. Neste

sentido, observamos que o produto atende, perfeitamente, as necessidades nutricionais de pacientes com diabetes e com indicação de dieta por sondas entéricas.

Quanto ao tipo de embalagem, o descritivo não é claro ao solicitar diferentes formas de apresentações como **TETRA SQUARE E SISTEMA FECHADO** em uma mesma especificação. Segundo o **guia de produtos da empresa Nestlé**, a dieta **Novasource GC** possui três apresentações: uma chamada de "Tetra Slim 200ml", que não vem ao caso; uma apresentação que é o **sistema aberto**, chamada de **"TETRA SQUARE 1L"**; e uma última, chamada de **"SISTEMA FECHADO 1L"**. Sendo assim, fica claro que, além de existir direcionamento para a dieta **Novasource GC 1L (marca Nestlé)**, o descritivo está solicitando, **EM UM MESMO ITEM, DUAS APRESENTAÇÕES**, uma em **SISTEMA ABERTO (TETRA SQUARE) E OUTRA EM SISTEMA FECHADO**. Fato este que deve ser revisto, pois dietas de sistema aberto e de sistema fechado possuem custos e valores diferentes no comércio, sendo coerente realizar cotação de preços distintas quanto as duas apresentações. Assim como, possuem descritivos distintos.

Ainda quanto a **APRESENTAÇÃO**, o descritivo limita a participação de várias empresas ao exigir que a dieta seja **"TETRA SQUARE"**. Importante ressaltar aqui, que a **APRESENTAÇÃO** da dieta não tem influência direta na **INDICAÇÃO** a que ela se destina. Existindo diversos tipos e formas de embalagens em que as dietas são produzidas e autorizadas pela ANVISA no Brasil. Não sendo este um motivo específico e limitador na seleção de uma marca em um processo licitatório.

Quanto a flavorização, as fórmulas enterais são oferecidas por diversas vias de acesso, sendo elas por sonda nasogástrica, nasoenteral ou por ostomias. Por não passar pelo paladar do paciente, as dietas enterais não necessitam de flavorização, ou seja, não há necessidade em possuírem sabor. Não sendo necessário sabor e nem, tão pouco, obrigatória a flavorização em dietas enterais. Logo, a exigência de sabor no descritivo (**"SABOR BAUNILHA"**),

inviabiliza a participação de outras empresas que possuem dietas com indicações semelhantes.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo do item 17, **além da definição quanto ao item ser sistema aberto ou sistema fechado.**

Como segue:

**1ª Sugestão – Sistema Aberto:**

ITEM 17 – FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, LÍQUIDA, PARA USO ENTERAL, PODE SER ADMINISTRADA VIA ORAL OU SONDA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL. ALÉM DISSO, É UM ALIMENTO NORMOCALÓRICA (ATÉ 1.2 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA (MENOR QUE 20%), QUE CONTRIBUI PARA O CONTROLE GLICÊMICO DE QUEM O INGERE (COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO). COM NO MÍNIMO 15G (MAIOR PERCENTUAL DE FIBRAS SOLÚVEIS). DIETA COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE MUFAS APRESENTAÇÃO: **SISTEMA ABERTO** COM 1000ML. COM OU SEM SABOR. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA COMPRA, CONTER IMPRESSO NA EMBALAGEM NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**2ª Sugestão – Sistema Fechado:**

ITEM 17 – FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, LÍQUIDA, PARA USO ENTERAL, PODE SER ADMINISTRADA VIA ORAL OU SONDA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL. ALÉM DISSO, É UM ALIMENTO NORMOCALÓRICA (ATÉ 1.2 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA (MENOR QUE 20%), QUE CONTRIBUI PARA O CONTROLE GLICÊMICO DE QUEM O INGERE (COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO). COM NO MÍNIMO 15G (MAIOR PERCENTUAL DE FIBRAS SOLÚVEIS). DIETA COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE MUFAS APRESENTAÇÃO: **SISTEMA FECHADO** COM 1000ML. COM OU SEM SABOR. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA COMPRA, CONTER IMPRESSO NA EMBALAGEM NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## 5. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 070601-2021**, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, sendo processado por Item e não por lote.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 21/07/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 15 de julho de 2021.

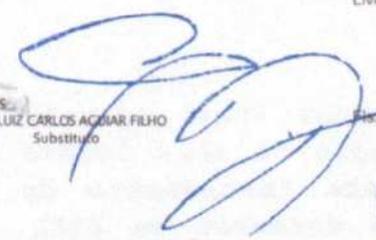
HEDEL FARID CINTRA  
FAYAD:05161521813

Assinado de forma digital por  
HEDEL FARID CINTRA  
FAYAD:05161521813  
Dados: 2021.07.15 16:52:28 -03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E  
MEDICAMENTOS LTDA-ME  
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES  
OAB/BA 47066**

NOTÁRIOS PÚBLICOS  
Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO  
Tabelião Substituto



**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (**06/01/2021**), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - **FRANCIVANE DA SILVA PESSOA** - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, com sede à Rua Antônio Augusto, nº 2459, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia administradora, **JULIANA DRATOVSKY LIMA**, nascida em 11/01/1983, brasileira, divorciada, contadora, Cédula de Identidade 09.471.060-06/SSP-BA, emitida em 24/01/2018, CPF/MF 804.571.345-34, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 134, ap. 802, Barra, na cidade de Salvador-Bahia, com endereço eletrônico: **j\_vsky@yahoo.com.br**, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela representante da Outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade 2008153451-0/SSPDS-CE, CPF/MF 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Forte, nº 140, ap. 403, Luciano Cavalcante, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **HUGO EMANUEL DE MACEDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, Cédula de Identidade 2007187392-88/SSP-CE, CPF/MF 053.240.003-88, residente e domiciliado na Rua Walter de Castro, nº 295, ap. 07, Cidade dos funcionários, nesta cidade de Fortaleza-Ceará e **FRANCESCA FERRARI FAYAD**, brasileira, solteira, empresária, Cédula de Identidade 456.677.728-8/SSP-SP, CPF/MF 446.933.728-54, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Albano, nº 2395, ap. 410, Joaquim Távora, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, ao qual conferem **em conjunto ou isoladamente** os seguintes **PODERES**: representar a outorgante nas licitações públicas, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, hospitais da rede pública e empresas de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; ofertar lances em pregões; requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento, declarações e formulários; impetrar recurso, apresentar impugnação de





editado, assinar atas, termos, contrato; transigir ou desistir, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **Este Instrumento de procuração tem validade até o dia 31 (trinta) de dezembro de 2021.** E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. **DECLARAÇÃO FINAL** - O(A)(s) OUTORGANTE(S) declarou(aram) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) OUTORGADO(a)(s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. (A) FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, (AA) JULIANA DRATOVSKY LIMA. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 06 de janeiro de 2021. Eu Francivane da Silva Pessoa, FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, escrevente a digitei e conferi. E eu FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 34,75, Fermoju R\$ 4,38, FAADEP R\$ 1,74, Selo R\$ 5,64, ISS R\$ 1,74, FRMP R\$ 1,74, Total R\$ 49,99, Digitalização R\$ 6,71. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCE.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

FRANCIVANE DA SILVA PESSOA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)  
(Matrícula: 000103)



**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

Nº do Atendimento: 100059  
Total Emolumentos: R\$ 34,75  
Total FERMOJU: R\$ 4,38  
Total Selos: R\$ 5,64  
Valor Total: R\$ 44,77

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado

Bem/Régio 1: R\$ 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos evolidos

Códigos: 2003



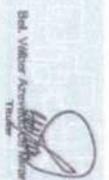
**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 65231108202217217583-1  
Data: 11/08/2020 15:49:56  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKM2693-E9MF



CNJ: 06.070-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1745  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(33) 3244-5454 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://www.azevedobastos.net.br



Rafael Azevedo Bastos  
Tutor

**TJPB**



**PROIBIDO PLASTIFICAR**

1474803478

**LOCAL**  
SALVADOR, BA

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
Lúcia Domingas Pereira  
Diretor Geral

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
*[Signature]*

**BAHIA**

**DATA DE EMISSÃO**  
09/05/2017

**RECEBIMENTO**  
06595794163

**VALIDADE**  
03/03/2021

**DATA DE EMISSÃO**  
06/04/2016

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

1474803478

**REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO

**PROVINCIA DE SANTA HELENA DOS SANTOS**  
181514293  
181514293

**MUNICÍPIO**  
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ROBALIA MOREIRA DOS SANTOS

**DATA DE EMISSÃO**  
04/10/1965



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2020 16:13:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 65231108202217217583-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de77182cd8ccffec0e6c47126656d49be5753d215b266ee341724b14bbda775  
09871b4d19b37a2c399deace9082d464930022



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

**Polgar Direito**



ASSINATURA DA TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008153451 - 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04

NOME **HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

FILIAÇÃO **FARID FAYAD**

**MARILISA CINTRA FAYAD**

NACIONALIDADE **SÃO PAULO - SP** DATA DE NASCIMENTO **27/10/1966**

DOC. ORIGEM **CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MESSEJANA TERMO: 31468 FOLHA: 132**

**LIVRO: B-59 FORTALEZA - CE**

CPF **051.615.218-13**

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 1

COMISSÃO DE PREGÃO  
Fl. 0182

Autêntico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. da verdade.

**28 JAN. 2021**

**Rafaelly Gomes Ferreira**  
Escritor Autorizada

717/B  
AUTENTICAÇÃO  
N.º 225127

03

At. Des. Moisés Nº 1000-A  
Arcebispo Fortaleza-Ceará CEP 60170-201 Telefone: 3466-7777

COMISSÃO DE PREGÃO

Autêntico, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. da verdade.

**28 JAN. 2021**

**Rafaelly Gomes Ferreira**  
Escritor Autorizada

717/B  
AUTENTICAÇÃO  
N.º 225126

03

At. Des. Moisés Nº 1000-A  
Arcebispo Fortaleza-Ceará CEP 60170-201 Telefone: 3466-7777

COMISSÃO DE PREGÃO

Autentico, para os devidos efeitos, a cópia reprodutível do documento que segue, após, empenho em Carteira para parte interessada. Dou fé.

03 MAR. 2021

Diego Oliveira Sales  
Escritor Autorizado

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

AV. DAS AMÉRICAS, 1000  
N.º 1000  
Avenida  
Foiça 4000  
CEP: 41.040-000  
Telefone:  
3466 7777  
FAX: 3466 7777  
RUA: 1000

REPÚBLICA F. N. LI 090215  
GDTM  
AUTENTICAÇÃO  
03  
QR CODE

REPÚBLICA F. N. LI 090215

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

NÃO PLASTIFICAR



Juliana Dratovsky Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RE: 09.471.060-06 DATA DE EMISSÃO: 24-01-2018

NOME: JULIANA DRATOVSKY LIMA

PREZADO: JOSÉ VALTER BRITO LIMA  
EVA DRATOVSKY LIMA

NATURALIDADE: SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO: 11-01-1983

COC: C.CAS. CM SALVADOR BA DS  
VITÓRIA LV 00029 FL 300 RT 0010271

CPF: 804.571.345-34

José Valtér Brito Lima  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

LEI Nº 7.116 DE 20/08/03





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201701056

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2100110548

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FORTALEZA

Local

10 Junho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.  
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**

**JULIANA DRATOVSKY LIMA**, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

**HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

**ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

Únicos sócios da sociedade limitada **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – sob o NIRE 23201701056, com registro em 10/08/2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.025.775/0001-17, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social

**DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula 1ª** – Fica extinta a filial localizada Rua Joaquim Torres, nº 654, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-Ceará, Cep 60135-130 inscrita no CNPJ 23.025.775/0002-06.

**Cláusula 2ª** – Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social que passará a reger-se conforme cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JULIANA DRATOVSKY LIMA**, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

**HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

**ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.  
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056



CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob a denominação social de **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA** com sede no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533,

**Parágrafo primeiro** - Por decisão dos sócios a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e atividades secundárias a distribuição de medicamentos de uso humano que contenham substâncias sujeitas a controle especial, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, representação comercial e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e perfumaria e representação comercial de e agentes de comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalar.

**Cláusula 3ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de agosto de 2015 e durará por prazo indeterminado.

**Cláusula 4ª** - O capital social é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, totalmente integralizado, dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas com valor unitário de 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
JULIANA DRATOVSKY LIMA	59,00	177.000	177.000,00
HEDEL FARID CINTRA FAYAD	12,00	36.000	36.000,00
ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	29,00	87.000	87.000,00
TOTAL	100,00	300.000	300.000,00

**Cláusula 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**  
**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade cabe a sócia, **JULIANA DRATOVSKY LIMA**, podendo representar a empresa em juízo ou extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula 9ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula 10ª** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentes pertinentes.

**Cláusula 11ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 12ª** - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 13ª** - Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**Cláusula 14ª** - Os assuntos que não estiverem regulados neste instrumento e os que não estiverem contidos dentro das atribuições dos sócios gerentes, serão objeto de deliberações dos quotistas, por maioria de capital. As deliberações que importarem em alteração deste contrato deverão constar necessariamente de um aditivo, assinado pelos quotistas.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.  
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



**Cláusula 15ª** - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento particular em única via.

Fortaleza-Ceará, 04 de junho de 2021.

**JULIANA DRATOVSKY LIMA**  
Sócia Administradora

**HEDEL FARID CINTRA FAYAD**  
Sócio

**ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**  
Sócia



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 23.025.775/0001-17 e protocolado sob o número 21/082.921-4 em 08/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5588450, em 15/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/06/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/082.921-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaela Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2021, às 15:31.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/082.921-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 15 de junho de 2021

